

LEI Nº 3.470/09 DE 02/12/09

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 1.967/93 DE 14/06/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jairo Luft, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O “*caput*” do Artigo 5º da Lei nº 1.967/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As admissões serão precedidas de processo seletivo, composto por prova escrita e prova de títulos, conforme o disposto no Edital”.

Art. 2º - O § 1º do Artigo 5º da Lei nº 1.967/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A prova escrita versará sobre conhecimentos gerais e será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e terá peso 7 (sete) para efeito de classificação geral. A prova de títulos e o tempo de serviço, com peso 3 (três), será obtida mediante apresentação dos seguintes títulos e critérios: “.

Art. 3º - O § 5º do Artigo 5º da Lei nº 1.967/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - O Processo Seletivo de que trata o “*caput*” deste artigo será válido durante o ano letivo para que foi realizado, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º– O Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei nº 1.967/93, será renumerado passando a ser considerado como “§ 1º”, e ao Artigo 9º será acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - O Valor Máximo pago aos admitidos pela Presente Lei, é o de Professor II Nível M-03, sendo que em hipótese alguma depois de ocorrer a contratação, e durante a validade do processo seletivo, poderá receber progressão.”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,
02 de dezembro de 2009.

JAIRO LUFT
Prefeito em Exercício